

Ata da 18ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos **dois de setembro de 2016**, às 14h30min, sob a presidência do Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível do CEDES, presentes a Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira e a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo, coordenadoras do Grupo de Direito de Família e integrantes do Centro de Estudos e Debates, além da Juíza Ariadne Villela Lopes, da Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira e da Juíza Tania Paim Caldas de Abreu, reunidos no CEDES, localizado na sala 911, da Lâmina I, no Foro Central, para o início da décima oitava reunião de 2016 e a quarta do Grupo de Direito de Família. Ausentes, por motivos justificados, a Juíza Ana Cristina Nascif Dib Miguel, integrante do CEDES, a Juíza Maria Aglaé Tedesco Vilardo, a Juíza Vera de Andrade Lage e o Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick. Inicialmente, o Des. Carlos Santos de Oliveira deu as boas vindas aos participantes e sustentou sua crença na importância das reuniões, como forma de os magistrados de primeiro e segundo graus trocarem experiências; reconheceu a circunstância positiva a partir da qual, desses encontros regulares, eventualmente surgirem hipóteses e propostas para ampliação ou revisão da Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal. Após, apresentou aos presentes as providências tomadas pelo CEDES, no que toca à revisão dos enunciados sumulares relativos à matéria de família. Em seguida, passou a palavra à Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo, a qual apresentou trabalho de sua autoria sobre *as tutelas de urgência e de evidência no novo CPC, estabilização da decisão (arts. 294 a 311, do CPC de 2015) e seus reflexos no procedimento do juízo de família*; aduziu, inicialmente, a referida magistrada as novas medidas assecuratórias, previstas pelo novo diploma, como aquelas provisórias satisfativas de urgência e de evidência; ponderou, no entanto, haver a regra segundo a qual não devem tais medidas trazer efeitos irreversíveis, tendo em vista, ainda mais, o procedimento na esfera do direito de família. Nesse passo, lembrou o Des. Carlos Santos o fato de não existir mais a ação cautelar, como no CPC de 1973 (,) e a desnecessidade do ingresso da “ação principal”, ao que apontou a expositora para a questão da “estabilização”, nos casos de não haver impugnação por agravo ou (,) não sendo, por dois anos, a decisão concessiva objeto de recurso. Prosseguiu a Juíza Leise Rodrigues discorrendo sobre a tutela provisória de urgência e suas duas espécies: a antecipada e a cautelar, e sobre as disposições gerais que atingem a ambas, que podem ter natureza *antecedente* ou *incidental*. Ponderou sobre a questão da litigância de má-fé, no âmbito dessas ações, e sobre o modo de a parte ressarcir-se, quando divergiram os presentes acerca de se considerar, nesse caso, a fixação de multa nos mesmos autos ou a possibilidade do ingresso de uma ação indenizatória própria. Vieram os presentes a destacar as especificidades do juízo de família e as dificuldades que poderiam surgir na

concessão dessas tutelas satisfativas no seio da organização familiar, às vezes em dissolução, e trouxeram exemplos de casos concretos. Aduziu o fato de a petição para requerimento da tutela não necessitar de todos os requisitos formais para a concessão da medida, e destacou a possibilidade, em cinco dias, de emenda da peça inicial. Aspecto positivo, tendo em vista o próprio espírito do instituto, ponderaram os participantes, que foram unânimes em considerar a medida um benefício ao jurisdicionado, além de reconhecerem que a postulação, em narrativa sumária, não virá a coroar o informalismo no âmbito do processo. Passou, a seguir, a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo ao tema da estabilização da tutela de urgência satisfativa, e aduziu que este novo aspecto do processo, substituindo as tutelas antecipadas, visa à celeridade, com a satisfação do bem pretendido, sem que de modo imediato traga os efeitos da coisa julgada material. Argumentaram os presentes que a novidade poderia trazer insegurança jurídica às relações, ao que, afirmou a magistrada, contudo, haver diferenças entre uma decisão “estável” e outra “definitiva”, razão por que não acredita na hipótese da insegurança mencionada. Ao final, expôs a Juíza a sistemática e os prazos relativos ao aditamento da petição, dos recursos contra a decisão que concede os efeitos da tutela e o período de estabilização dos efeitos da concessão, e concluiu sua apresentação destacando, mais uma vez, os benefícios, no sentido da celeridade da prestação jurisdicional, para os quais trouxe exemplos de casos concretos com que tem se deparado no exercício cotidiano de suas funções. Passaram a seguir os presentes à discussão do tema da *multiparentalidade*, sugestão da Juíza Tania Paim Caldas de Abreu, ocasião em que esta mesma juíza fez pequena introdução sobre essa questão, considerada polêmica em face do que esta magistrada mencionou ser a “estranha necessidade de as pessoas desejarem efetuar o registro público do afeto”. Trouxe, então, a título de ilustração, caso que levará a julgamento, o qual versa sobre pedido do registro de dupla paternidade, quando uma determinada parte requer o registro do pai biológico e do pai sócio afetivo, ocasião em que os presentes mencionaram o papel dos juízes, e a indispensável verificação da questão patrimonial, dado a toda constituição formal de vínculo envolver a de sucessão. Lembrou o Diretor da Área Cível recentes julgados do STF acerca da matéria, que versavam sobre união estável homoafetiva, ao que ponderaram os presentes sobre o que deveria ser considerado essencial, para preservação da dignidade da pessoa humana ou, ainda, no sentido de que um mero capricho poderia levar a uma dificuldade insolúvel na esfera registral. Avançaram os participantes da reunião nas discussões, ao que mencionou a Juíza Tania Paim o problema da pressão social sobre a matéria do reconhecimento de paternidade e a imperiosa necessidade de preservação dos Registros Públicos. Ponderou a Juíza Regina Helena Fábregas acerca de haver duas situações distintas, quando há ou não conhecimento da paternidade, e o direito da parte no reconhecimento de seus genitores; a Juíza Ariadne Vilela afirmou haver circunstâncias em que a substituição do nome do pai no registro deve ser deferida, à luz do

caso concreto, examinada a questão patrimonial, ao que a Juíza Flávia Gonçalves assinalou a impossibilidade da dupla sucessão. A seguir, de forma introdutória, pois se aproximava a hora marcada para o término da reunião, apresentaram o terceiro tema, *princípio da identidade física do juiz, e o juízo de família*, ao que lembrou o Des. Carlos Santos de Oliveira o fato de não haver, no novo CPC, correspondência para o art. 132, do diploma processual de 1973. Aduziu a Juíza Regina Helena Fábregas haver suscitado conflito de competência, ainda sob a égide da lei adjetiva anterior, a qual trata da matéria, ao que determinou o Diretor da Área Cível maiores estudos sobre o tema. Com a ausência justificada da Juíza Maria Aglaé Tedesco Vilardo e demais participantes, adiou para a próxima reunião a discussão sobre o **Enunciado 185** (“*Na regulamentação de visita de criança, ainda em fase de amamentação, deve ser evitado o pernoite*”), cuja proposta de cancelamento, por ausência de precedentes, não foi encaminhada aos Desembargadores, na forma do art. 122 do Regimento Interno. Ponderou, como assinalado por aquela magistrada, não haver também precedentes suficientes para a manutenção da tese, ao que informou sua disposição de levar o assunto ao Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Diretor Geral do CEDES. Diante da ausência do Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick, o tema *Mediação, conciliação, resolução alternativas de conflitos, nas varas de família. Arbitragem*, do qual estava encarregado aquele magistrado, será apresentado na próxima reunião, juntamente com a discussão dos pontos atinentes ao princípio da identidade física do juiz e de outros que porventura venham a ser sugeridos pelos integrantes do Grupo de Direito de Família do CEDES. Em função das eleições que se aproximam e do fato de muitos magistrados estarem acumulando funções junto ao TRE-RJ, deliberaram os presentes em marcar a próxima reunião para o dia **18 de novembro de 2016**, às 14h30min, no CEDES. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, cuja cópia, aprovada pelo Des. Carlos Santos de Oliveira, foi encaminhada ao Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o qual determinou sua distribuição entre desembargadores e juízes e sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.